



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano 2026 | Edição nº 416



**CIDADE QUE CUIDA,
CIDADE QUE AVANÇA!**

✦ SAÚDE ✦ EDUCAÇÃO ✦ INFRAESTRUTURA
✦ CULTURA ✦ ESPORTES ✦ TRANSPARÊNCIA

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Outros atos oficiais	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITO MUNICIPAL****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****decreto Nº 265/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026**

SÚMULA: EXONERA **SILVANE FERREIRA DA SILVA LOPES** DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERA a Servidora **SILVANE FERREIRA DA SILVA LOPES**, brasileira, inscrita na CI/RG sob nº 8.334.988-3/PR e CPF sob nº 080.249.849-38, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA ESPECIAL** Com 1º Grau Completo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de outubro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**decreto Nº 266/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026**

SÚMULA: NOMEIA **SILVANE FERREIRA DA SILVA LOPES** PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores,

decreta:

Art. 1º - Fica nomeada **SILVANE FERREIRA DA SILVA LOPES**, brasileira, inscrita na CI/RG sob nº 8.334.988-3/PR e CPF sob nº 080.249.849-38, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA ESPECIAL COM 2º GRAU COMPLETO**, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, percebendo a remuneração referente a sigla **CC-03**, a partir de 09 de outubro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - **PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 285/2026 de 20 de outubro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.001	Agricultura meio ambiente e turismo		
09.001.20.606.1600.2.017	Manutenção das atividades de agricultura		
292	3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS		
10.001	Serviços públicos e rodoviários		
10.001.26.782.1800.2.010	Manutenção e conservação da rede rodoviária municipal		
329	3.3.90.30.00.00 510 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	
330	3.3.90.30.00.00 511 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	
Total Suplementação:		56.000,00	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:.

Redução

09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.001	Agricultura meio ambiente e turismo		
09.001.20.606.1600.2.01	Manutenção das atividades de agricultura		
295	3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	
298	4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS		
10.001	Serviços públicos e rodoviários		
10.001.26.782.1800.2.01	Manutenção e conservação da rede rodoviária municipal		
335	3.3.90.39.00.00 510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00	
336	3.3.90.39.00.00 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	
Total Redução:		56.000,00	

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000

Outros atos oficiais**DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
02/2026****Vistos.****I - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto nº 219/2026, de 28 de agosto de 2026, destinado à apuração de supostas condutas atribuídas à servidora GLEIDE MIGUEL DE OLIVEIRA, professora, matrícula nº 1082, lotada no CMEI Ignês Mendes Sanches.

A apuração teve origem no Ofício nº 316/2026, do Ministério Público do Estado do Paraná, relacionado ao protocolo ministerial nº 0066.26.000236-6/1, em razão de notícia de supostas ofensas verbais, constrangimentos, utilização de banheiro como local de castigo, puxões de orelha e cabelo, arrastamento pelo braço e outras formas de violência contra crianças.

A Comissão Especial Processante realizou a instrução, ouviu as testemunhas arroladas pela Administração e colheu o depoimento pessoal da servidora. Encerrada a instrução, a servidora foi intimada para apresentar defesa, mas deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Em Relatório Final, a Comissão concluiu que os fatos denunciados não foram comprovados, opinando pela improcedência da denúncia, pelo arquivamento do processo e pelo imediato retorno da servidora às suas funções originais, considerando que o afastamento foi determinado para preservar a regularidade da instrução.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A decisão administrativa deve considerar o conjunto probatório produzido no processo, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, aplicáveis aos processos administrativos.

No caso concreto, a instrução não produziu prova testemunhal direta ou suficientemente corroborada da prática das condutas imputadas.

Nenhuma testemunha afirmou ter presenciado a servidora proferir os palavrões ou expressões ofensivas indicadas na denúncia. Também não houve confirmação de ameaças, humilhações ou constrangimentos deliberados.

Não foi comprovado que a servidora tenha trancado criança no banheiro ou utilizado o local como forma de castigo. O único relato relacionado ao banheiro descreveu situação distinta, aparentemente vinculada à tentativa de impedir agressão entre crianças, sem confirmação de confinamento ou punição.

Do mesmo modo, não houve testemunha presencial de puxão de orelha, puxão de cabelo, arrastamento pelo braço ou qualquer outra agressão física. As referências a comentários e reclamações anteriores não foram acompanhadas de confirmação segura da materialidade ou da autoria.

A prova indica apenas que a servidora poderia falar em tom elevado, adotar postura firme e encaminhar crianças à secretaria para conversa ou orientação. Tais circunstâncias, sem outros elementos de comprovação, não permitem

concluir pela prática das condutas graves objeto da denúncia.

A ausência de defesa escrita não supre a deficiência probatória nem autoriza a aplicação de sanção sem comprovação dos fatos. A aplicação da revelia não importa, em termos administrativos a presunção de verdade dos fatos contidos na denúncia inicial.

A Administração deve decidir com fundamento nos elementos constantes dos autos, não sendo admissível sancionar com base em presunções, comentários ou relatos indiretos não confirmados.

Também não subsiste razão para manutenção do afastamento cautelar. Encerrada a instrução e não comprovadas as condutas imputadas, desapareceu a finalidade cautelar que justificou o afastamento, consistente em evitar eventual interferência da servidora na colheita da prova. O TJPR reconhece a pertinência do retorno às funções após o encerramento do processo disciplinar, quando não subsiste fundamento para a permanência do afastamento.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho as conclusões do Relatório Final da Comissão Especial Processante e:

1. **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia formulada em face da servidora **GLEIDE MIGUEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1082, por ausência de comprovação suficiente da materialidade e da autoria das condutas imputadas;

2. **DETERMINO** o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, sem aplicação de penalidade disciplinar à servidora;

3. **DETERMINO** o imediato encerramento do afastamento cautelar, caso ainda vigente, e o retorno da servidora às suas funções originais de professora, na unidade de lotação ou em outra designação funcional equivalente, conforme a organização administrativa do Município;

4. **DETERMINO** ao setor competente que adote, com urgência, as providências necessárias à efetivação do retorno funcional, inclusive quanto aos registros administrativos, frequência e demais efeitos funcionais pertinentes;

5. **DETERMINO** a intimação da servidora e da Comissão Especial Processante, bem como a ciência dos demais órgãos interessados, na forma da legislação municipal aplicável;

6. Após o cumprimento das providências e o decurso do prazo eventualmente previsto para recurso administrativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cafetal do Sul/PR, 23 de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO N.º 136/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 12/2026

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ítalo Orcelli, na cidade de cafetal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.652/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua Rio Bom, 174, Distrito de Guaiporã, Município de cafetal do Sul - PR, portador do RG n.º 6.960.175-8 SESP/PR CPF: 038.937.568-33 doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **NAIR DIAS AGUIAR**, residente à na cidade de Cafetal do Sul no Estado do Paraná, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.752.134-9 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 732.183.329-15 tendo em vista o que consta no Processo n.º 49/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente da **INEXIGIBILIDADE 12/2026** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da cláusula TERCEIRA da vigência, com fundamento no ART. 124 da lei 14133/21, passando a ter a seguinte redação:

- Fica prorrogado pelo mesmo período contratual de 4(quatro) meses o respectivo contrato, sendo de 19 de outubro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo discriminado

Item	Descrição Item	Qnt.	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação salão em alvenaria, localizado na Rua Espírito Santos, 662, Centro, metragem 281,25 m², na quadra nº 124 em nome de Nair Dias Aguiar.	4	R\$ 1000,00	R\$ 4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

Cafetal do Sul, 19 de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

NAIR DIAS AGUIAR
LOCADORA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 134/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: **P H NOTARIZE LTDA**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafetal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a **CONTRATADA** e a empresa **P H NOTARIZE LTDA**. Pessoa jurídica de direito privado, situada à -Rua Padre Ferruccio, 1165, Fundos, Bairro Centro, na cidade de -Tibagi, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob 27.982.147/0001-80 e no IE sob o nº 100409, telefone: (42) 98805-5586 E-MAIL: phnotarize@gmail.com neste ato representada por sua sócia Administradora: **ADRIELLY RIBEIRO DOS SANTOS** brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.508.582-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 082.152.329-57 residente e domiciliado à Rua Padre Ferruccio, 1165, bairro - centro na cidade de -Tibagi - Paraná,

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 83/2025, Pregão eletrônico nº 35/2025**.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 14133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**: passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”

_ fica prorrogado pelo período de 04 meses o respectivo contrato, sendo de 29 de outubro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 19 de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

ADRIELLY RIBEIRO DOS SANTOS

Data: 23/10/2026 12:02:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P H NOTARIZE LTDA.

ADRIELLY RIBEIRO DOS SANTOS

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE

CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA

CPF: 081.117.989-38

